

DIREITOS HUMANOS, ÉTICA E ENSINO POLICIAL MILITAR: A IMPORTÂNCIA DO ENSINO SOBRE DIREITOS HUMANOS PARA ATUAÇÃO POLICIAL

HUMAN RIGHTS, ETHICS AND MILITARY POLICE EDUCATION: THE IMPORTANCE OF HUMAN RIGHTS EDUCATION FOR POLICE ACTION

Guilherme Silva Costa*
Celliny Alves Vital Barros Campos**

RESUMO

O presente trabalho aborda a temática de direitos humanos no contexto da formação do policial militar. Os direitos humanos na formação policial são de extrema relevância para promover uma atuação ética e respeitosa. O treinamento do policial deve ser pautado no respeito aos princípios elencados na Declaração Universal dos Direitos Humanos, Constituição Federal e demais normas que versam sobre direitos e garantias. Já no contexto de atividade fim, em especial a abordagem a pessoas, o respeito aos direitos humanos são essenciais para o transcorrer do trabalho. Durante o curso de formação, é fundamental abordar de forma incisiva a temática dos direitos humanos e a dignidade da pessoa humana, pois dessa forma viabilizará que o policial militar possa ser um precursor na defesa e multiplicador dos princípios fundamentais. No decorrer da formação policial, os agentes de segurança pública devem estar aptos a lidarem com todo tipo de situação que enfrentarão em seu cotidiano a fim de minimizar as violações de direitos humanos e fundamentais que possa ocorrer. A harmonia entre a manutenção da ordem pública e o respeito aos direitos humanos é primordial. Uma formação policial militar pautada nos primados dos direitos humanos, direitos fundamentais e respeito pela legislação tornará esses profissionais não apenas capacitados para enfrentar problemas complexos, mas também os forjam para agir com responsabilidade, discernimento e sensibilidade, promovendo a confiança da população e fortalecendo a legitimidade das forças segurança pública. Por fim, será apresentado um questionário aos militares dos Estados de Goiás, Distrito Federal e Minas Gerais com intuito de saber a opinião deles a respeito do tema direitos humanos.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Formação Policial Militar. Abordagem a Pessoas.

* Aluno do Curso de Formação de Praça, Turma F do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás (CAPM). E-mail: guilherme.silvacosta27@gmail.com: Goiânia – GO, outubro de 2023.

** Professora orientadora: Celliny Alves Vital Barros Campos, Especialista, Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás, Goiânia – GO, outubro de 2023.

ABSTRACT

The present work deals with the human rights issue in the context of the training of the military police officer. Human rights in police training are of the utmost importance in promoting ethical and respectful behaviour. The training of the police officer must be guided in respect of the principles listed in the Universal Declaration of Human Rights, the Federal Constitution and other norms relating to rights and guarantees. Already in the context of end activity, especially the approach to people, respect for human rights are essential for the course of work. During the training course, it is essential to address in an incisive manner the theme of human rights and the dignity of the human person, as this will enable the military police officer to be a precursor in the defence and dissemination of fundamental principles. During the course of police training, public security officers must be able to deal with all kinds of situations that they will face in their daily lives in order to minimize the violations of human and fundamental rights that may occur. Harmony between maintaining public order and respect for human rights is of paramount importance. A military police training guided by the precepts of human rights, fundamental rights and respect for legislation will make these professionals not only empowered to face complex problems, but also forge them to act with responsibility, discernment and sensitivity, promoting the confidence of the population and strengthening the legitimacy of the public security forces. Finally, a questionnaire will be submitted to the military of various States in order to know their opinion on the issue of human rights.

Keywords: Human Rights. Military Police Training. Approach to people.

1 INTRODUÇÃO

Os direitos humanos podem ser conceituados como direitos indispensáveis para a sociedade a fim de garantir o mínimo existencial, a própria dignidade humana. O tema além de estar previsto no ordenamento jurídico interno de vários países, também é contemplado no âmbito internacional por meio da Declaração Universal de Direitos Humanos, Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, Convenção sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial e contra a Mulher, Convenção contra a Tortura, entre outros inúmeros tratados que versam sobre proteções a fim de garantir os direitos de todo ser humano. Sendo assim, nota-se o quão importante é o tema para que uma sociedade conviva em harmonia evitando-se que ocorra atrocidades como na 2ª Guerra Mundial tais como segregação de minorias de suas famílias, experimentos com humanos, câmaras de gás, entre outras formas de torturas e violações aos Direitos Humanos. Já no cenário nacional, pode ser citado

como exemplo o caso que resultou na promulgação da Lei 11.340/2003 (Lei Maria da Penha) no qual ocorreu duas tentativas de homicídio e diversas outras violências contra a Maria da Penha perpetrada por seu companheiro.

O Estado tem o dever de garantir segurança pública e como tal detém o monopólio do uso da força na preservação da ordem pública a incolumidade das pessoas e do patrimônio. Assim sendo, a polícia militar como um dos órgãos integrantes do sistema de segurança pública, é de extrema importância a discussão do tema direitos humanos nas formações policiais. A polícia militar por diversas vezes atua na limitação de direitos como de ir e vir, por exemplo, mas, também, garantindo direitos à população de viver em plena harmonia em um Estado sereno e com ordem.

A polícia militar como bem pontua Balestreri (1998) é o verdadeiro protagonista dos direitos humanos, uma vez que está sempre próximo da sociedade em diversos momentos, bons e ruins. Conforme previsto na Carta Magna em seu artigo 144, a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos (BRASIL, 1988). A segurança pública é efetivada por meios dos seus órgãos, dentre eles a polícia militar que atuará na preservação da ordem pública e no policiamento ostensivo.

Dessa maneira, cabe a polícia militar a função de polícia administrativa e atuação na prevenção de delitos e, se necessário, na repressão imediata efetuando prisões em flagrantes. A polícia militar atua de diversas formas na prevenção da criminalidade e uma atividade prevista inclusive no Procedimento Operacional Padrão - POP é a abordagem à pessoa. A abordagem policial faz parte da atividade em si da polícia militar e ela não tem apenas a finalidade de buscar materiais ilícitos, mas pode ser utilizada como uma forma de policiamento comunitário, pois auxilia na aproximação da polícia militar com o cidadão. Dessa maneira, há regulamentos que irão auxiliar o policial em como realizar tais abordagens a fim de se evitar arbitrariedades ou problemas futuros.

É por meio da abordagem e do contato do policial militar com a população que se pode efetivamente prevenir as condutas delituosas. Todavia, há de se observar que em inúmeros casos a própria população não respeita os direitos fundamentais e humanos dos policiais que atuam na defesa do Estado e da população. Como exemplo pode ser citado o caso ocorrido no dia 05 de fevereiro de 2023 no Mato Grosso. Na ocasião, os policiais militares foram atender uma ocorrência de perturbação do sossego e as pessoas que estavam no local não obedeceram a ordem para cessar a

desordem, bem como enfrentaram os policiais de forma ativa tomando os instrumentos de menor potencial ofensivo dos militares.

Desse modo, será abordado no decorrer do trabalho dois casos, em um deles, os policiais perderam a vida em decorrência de violações de direitos por parte do cidadão, bem como em outra oportunidade o policial foi obrigado a utilizar de meios letais para repelir uma injusta agressão.

Sendo assim, a temática de direitos humanos é de suma importância não só para a formação policial, mas para toda a sociedade. Conforme previsão no Programa Nacional de Direitos Humanos 3, eixo V, diretriz 21, deve-se promover a educação sobre direitos humanos nos serviços públicos. O papel da polícia militar é a preservação da ordem pública e para que sua função seja cumprida é necessário que os policiais efetuem patrulhamento ostensivo, bem como abordagem à indivíduos em fundada suspeitas ou interpelações que são procedimentos previstos no Procedimento Operacional Padrão - POP, como a abordagem estática e bloqueio policial.

Por fim, a própria matriz curricular nacional para ações de formativas dos profissionais de área de segurança pública traz a previsão da matéria de direitos humanos. Em sua contextualização traz a importância de o tema estar presente na formação do agente de segurança pública, uma vez que um profissional deve estar eticamente comprometido com os direitos humanos. Além do mais, ao abordar o tema na formação acaba com o estigma de que ambos os assuntos não podem caminhar juntos. Os direitos humanos estão intimamente ligados na atividade policial, uma vez que diversos grupos de pessoas são atendidas, inclusive de pessoas em situação de vulnerabilidade. Nesses casos, o policial deve estar capacitado a respeitar as diferenças e garantir os direitos fundamentais e humanos dessas pessoas.

2 REVISÃO DE LITERATURA

O QUE SÃO DIREITOS HUMANOS?

Os Direitos Humanos podem ser conceituados de diversas formas tais como: direitos inerentes ao ser humano, direitos que garantem o mínimo existencial, entre outros. A própria Declaração Universal de Direitos Humanos traz em seu preâmbulo que o reconhecimento da dignidade humana é inerente a todos os seres humanos não

podendo serem alienados ou renunciados.

Ramos (2020) conceitua o direitos humanos como um grupo de direitos imprescindíveis para se viver dignamente, bem como ter o direito de liberdade, igualdade e dignidade respeitados. O autor menciona, ainda, que não há um rol taxativo do que seria direitos humanos, mas um guia exemplificativo que pode ser inseridos novos direitos com o transcorrer do tempo e a evolução humana.

No mesmo caminhar é a catequese de Rafael Barretto (2023, p. 25) que diz que “é possível definir direitos humanos como conjunto de direitos que materializam a dignidade humana; direitos básicos, imprescindíveis para a concretização da dignidade humana”.

A temática de Direitos Humanos nasce com as barbáries que foram cometidas tanto na 1ª como na 2ª Guerra Mundial. Porém, se tem mais ênfase na 2ª Guerra Mundial com as atrocidades cometidas contra judeus ou pessoas que eram inimigas do governo alemão naquela época. Desse modo, com o findar da 2ª Guerra Mundial se fez necessário elaborar um diploma internacional a fim de evitar que tais desumanidades acontecessem novamente.

É notório que cada país tem sua cultura e seus costumes, até mesmo dentro de um mesmo país tem-se diversas culturas e costumes diferentes, chamadas subculturas. Todavia, tais culturas não podem de forma alguma atentar contra a dignidade humana e ferir os direitos humanos elencados no diploma internacional da Declaração Universal dos Direitos Humanos nem as leis/constituições internas de cada país.

Como exemplo de direitos humanos positivados na Declaração Universal dos Direitos Humanos têm os artigos 1º e 2º, vejamos:

Artigo 1º Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade.

Artigo 2º Todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação. Além disso, não será feita nenhuma distinção fundada no estatuto político, jurídico ou internacional do país ou do território da naturalidade da pessoa, seja esse país ou território independente, sob tutela, autônomo ou sujeito a alguma limitação de soberania.

Nota-se da simples leitura acima que todos são iguais e estão em igualdade de direitos, não podendo distinguir por questões de raça, cor, religião, opção sexual ou qualquer outra forma de discriminação. Ademais, todo ser humano pode, ao ter seus

direitos violados, utilizar de remédios constitucionais a fim de que todos os seus direitos sejam rigorosamente respeitados.

Sendo assim, ao analisar a conceituação dos autores acima mencionados sobre direitos humanos e o positivado na Declaração Universal de Direitos Humanos, observa-se que direitos humanos é a proteção de direitos que são necessários para o ser humano e indispensáveis no dia a dia.

DIREITOS FUNDAMENTAIS PREVISTOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E DIREITOS HUMANOS

Como já mencionado, os direitos humanos estão ligados a direitos essenciais ao ser humano, além de ser positivado de forma internacional. Por isso se tem a Declaração Universal de Direitos Humanos que é um documento assinado por diversos países signatários.

Já os direitos fundamentais estão previstos no ordenamento jurídico interno de cada país. No caso do Brasil, tem-se a Constituição Federal de 1988 a qual foi denominada como Constituição Cidadã por trazer em seu texto diversos direitos e garantias fundamentais ao ser humano.

Conforme previsão do artigo 1º, inciso III, da Carta Magna, é previsto em seu texto como fundamento da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, todo e qualquer diploma legal que seja inferior a Constituição Federal deve, necessariamente, primar pela dignidade humana e respeito aos ditames da norma suprema.

Nesse sentido são os ensinamentos do ilustre Rafael Barretto, veja-se:

O primeiro artigo da Constituição, ao relacionar os fundamentos do Estado brasileiro, positiva, no inciso III, a dignidade da pessoa humana, o que, por si só, já seria suficiente para provocar uma verdadeira “revolução” do ponto de vista jurídico.

Fundamento é aquilo que dá base, que serve de sustentação, é aquilo que está pressuposto. Os fundamentos de um Estado são os alicerces de sustentação do Estado, são os pressupostos em cima dos quais o Estado se desenvolve.

Ao elencar a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos do Estado brasileiro, a Constituição está indicando que a dignidade é o parâmetro orientador de todas as condutas estatais, o que implica romper com um modelo patrimonialista de ordem jurídica (BERRETTO, 2023, p. 67 e 68).

O artigo 5º da Constituição Federal abarca direitos e garantias fundamentais. Os estudiosos do direito constitucional faz uma diferenciação no que diz respeito a direitos e garantias. Direitos seriam vantagens previstas na norma as quais o ser humano tem o direito de exigir o respeito. Já as garantias são os mecanismos criados para que o cidadão possa exercer os seus direitos (Lenza, 2012).

O título II acima mencionado dispõe, também, no capítulo 1 sobre os direitos individuais e coletivos. Numa leitura contida aos incisos do artigo 5º da Carta Magna nota-se que há diversas previsões de direitos que estão positivados na Declaração Universal dos Direitos Humanos. Tal fato se dá porque a norma interna do Brasil resolveu, também, trazer alguns dispositivos afetos aos direitos humanos a fim de mostrar o comprometimento em defender o respeito a dignidade da pessoa humana.

A Carta Magna traz no decorrer do seu texto os direitos de liberdade, igualdade e fraternidade. Como exemplo cita-se os incisos I, II, III, IV e XIII do artigo 5º da Constituição Federal, *verbis*:

- I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;
- II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;
- III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;
- IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;
- XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

Nota-se que os incisos acima retratam o direito de igualdade e liberdade, bem como direitos coletivos como o direito ao trabalho. Desse modo, o ilustre jurista Gilmar Mendes menciona que é difícil definir o que seriam direitos fundamentais, uma vez que tais direitos podem evoluir com o passar do tempo. Porém, os direitos humanos estão pautados na dignidade da pessoa humano a fim de se evitar que seja cometidas arbitrariedades ao se analisar no caso concreto os conflitos de normas fundamentais.

Sobre essa temática o autor acima dispõe da seguinte forma:

É o princípio da dignidade humana que demanda fórmulas de limitação do poder, prevenindo o arbítrio e a injustiça. Nessa medida, há de se convir em que "os direitos fundamentais, ao menos de forma geral, podem ser considerados concretizações das exigências do princípio da dignidade da pessoa humana"¹³. Os direitos e garantias fundamentais, em sentido material, são, pois, pretensões que, em cada momento histórico, se descobrem a partir da perspectiva do valor da dignidade humana (MENDES,

2012, p. 210).

Dessa maneira, é extremamente difícil conceituar de forma objetiva o que seriam direitos fundamentais, bem como direitos humanos. A sociedade está sempre evoluindo e adquirindo novos costumes que devem, também, serem respeitados. Mas, sempre se deve ter em mente que jamais um costume ou cultura pode acarretar o desrespeito aos direitos do próximo ou a sua segregação.

Por fim, convém ressaltar, ainda, que os direitos fundamentais não são absolutos, uma vez que pode sofrer limitações diante de outro direito de igual materialidade. Desse modo, há de se analisar no conflito entre direitos qual deverá ser relativizado a fim de se prevalecer um direito de maior relevância naquele determinado momento.

FUNÇÃO CONSTITUCIONAL DA POLÍCIA MILITAR

Inicialmente, convém trazer à baila os ditames legais previstos no artigo 144 da Constituição Federal. Nesse contexto, destaca-se que a segurança pública é dever do Estado em promover. Todavia, é direito e responsabilidade de todos a manutenção da ordem pública a fim de se conviver em harmonia (BRASIL, 1988).

O artigo acima mencionado informa, ainda, em seu inciso V que a polícia militar é um órgão de segurança pública que auxiliará o Estado na preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e patrimônio (BRASIL, 1988). Desse modo, nota-se que a polícia militar tem um papel constitucional de extrema relevância para o Estado, tendo em vista o seu papel na prevenção da criminalidade.

O § 5º do artigo 144 da Carta Magna descreve qual será a função da polícia militar na atuação da segurança pública para preservação da ordem pública, vejamos: “§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil” (BRASIL, 1988) .

Nota-se, portanto, que cabe a polícia militar atuar na preservação da ordem pública e no policiamento ostensivo. A polícia ostensiva pode ser conceituada de

forma ampla e é própria da polícia militar, tendo em vista que ela deverá agir com todos os meios possíveis a fim de se evitar algazarras e desordem pública (TEZA, 2011).

Assim, pode-se dizer que a atuação da polícia militar vai estar atrelada tanto na prevenção como no papel repressivo. Referente a prevenção pode ser citado o patrulhamento caracterizado com viaturas com sistema de iluminação próprio e policiais devidamente fardados nas cidades a fim de evitar a prática delitiva. Já na atuação repressiva, que não é o foco da polícia militar, cita-se o fato de deslocar-se até um local de crime, pois, o fator prevenção fora superado, e agora aquela atuará de forma repressiva ao tentar localizar o infrator em flagrante delito.

A atuação do Estado sempre vai estar atrelada ao princípio da supremacia do interesse público sobre o privado, ou seja, prevalecerá o interesse da coletividade e não do particular. Desse modo, o Estado poderá utilizar de mecanismos a fim de restringir direitos e impor obrigações a sociedade. Um dos recursos utilizados pelo Estado é o poder de polícia que poderá atuar diretamente na restrição de direitos e impor obrigações a sociedade.

Sobre essa temática, calha mencionar os ensinamentos do jurista Carvalho Filho (2015), veja-se:

Em sentido estrito, o poder de polícia se configura como atividade administrativa, que consubstancia, como vimos, verdadeira prerrogativa conferida aos agentes da Administração, consistente no poder de restringir e condicionar a liberdade e a propriedade. É nesse sentido que foi definido por RIVERO, que deu a denominação de polícia administrativa. Aqui se trata, pois, de atividade tipicamente administrativa e, como tal, subjacente à lei, de forma que esta já preexiste quando os administradores impõem a disciplina e as restrições aos direitos.

Destarte, como mencionado anteriormente, o poder de polícia vai restringir o direito e liberdade da sociedade. A polícia militar atuará como uma polícia administrativa, ou seja, o seu papel, em tese, é na prevenção da criminalidade. Desse modo, ao ser superada a prevenção e ocorrer algum delito, a atuação passará para a polícia judiciária a fim de investigar as circunstâncias do crime e elucidá-lo.

No atual ordenamento tem-se a polícia administrativa e a polícia judiciária. Em relação a polícia administrativa, a sua atuação é na prevenção que é o caso da polícia militar. Nesse sentido, a polícia militar atuará antes que ocorra o delito, ou seja, pré-

delito. O foco da polícia militar será, *a priori*, antes da ocorrência de um delito ou que a ordem seja quebrada. No mesmo caminho é a catequese de Cretella Júnior (2003, p. 416) que testifica que "a polícia administrativa é também denominada polícia preventiva. Exerce atividades a priori, antes dos acontecimentos, procurando evitar que os crimes se verifiquem." Não obstante, a polícia militar não ficará restrita apenas na atuação preventiva da criminalidade. Ela, também, poderá atuar repressivamente na chamada "repressão imediata". Nesses casos, a polícia militar atuará após o cometimento do crime a fim de localizar o possível infrator da lei e prendê-lo em flagrante delito.

Já a polícia judiciária atuará de forma repressiva propriamente dita, uma vez que investigará o crime cometido a fim de identificar o possível criminoso. Desse modo, a polícia judiciária tem a função de subsidiar o poder judiciário para que possa dar seguimento a ordem cronológica após o cometimento do crime, bem como fornecer provas suficientes de autoria e materialidade. Assim, a diferença crucial entre a polícia administrativa para a judiciária é que aquela atuará, na maior parte do tempo, na prevenção da criminalidade, enquanto essa terá o seu papel após o cometimento do crime com o fator investigativo e apoio ao poder judiciário.

A IMPORTÂNCIA DOS DIREITOS HUMANOS NA FORMAÇÃO POLICIAL E SUA INFLUÊNCIA NA ABORDAGEM POLICIAL

O Código de Processo Penal Militar, em seu artigo 234, estabelece que o policial militar pode utilizar da força nos casos de desobediência, resistência ou tentativa de fuga, vejamos:

Art. 234. O emprego da força só é permitido quando indispensável, no caso de desobediência, resistência ou tentativa de fuga. Se houver resistência da parte de terceiros poderão ser usados os meios necessários para vencê-la ou para defesa do executor e seus auxiliares, inclusive a prisão do ofensor. De tudo se lavrará auto sobescrito pelo executor e por duas testemunhas. Código de Processo Penal Militar.

Nesse sentido, observa-se que o policial militar poderá, em caso de extrema

necessidade, fazer o uso diferenciado da força. No contexto de uma abordagem o policial deverá analisar as circunstâncias da situação e utilizar da proporcionalidade e razoabilidade a fim de evitar responder por abuso de autoridade. Além do mais, o Procedimento Operacional Padrão - POP traz os escalonamentos do uso da força que poderá progredir ou regredir a depender da situação.

O Estado é o detentor do monopólio do uso legítimo da força. Sendo assim, é de suma importância que o policial militar tenha ciência dos limites legais ao agir em determinadas situações, bem como respeitar os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da legalidade, dentre outros princípios norteadores da atividade policial.

É inegável que é de extrema importância a abordagem do tema direitos humanos nas formações policiais. Como bem pontua Balestreri (1998) o policial militar é um verdadeiro defensor e protagonista na garantia dos direitos humanos, vejamos:

Sempre tenho repetido que não devemos esperar da polícia apenas “respeito” aos Direitos Humanos, uma vez que essa me parece uma perspectiva muito pobre diante de uma missão tão rica. Espero — e tenho tido o privilégio de testemunhar o desencadear desse processo — uma polícia “protagonista” de direitos e de cidadania. É animador perceber que essa consciência de importância está crescendo cada vez mais nas corporações policiais e também nas organizações não-governamentais. (BALESTRERI, 1998, p. 4 e 5).

O autor propõe uma polícia atuante na defesa dos direitos humanos. Desse modo, nota-se o quão importante é na formação policial abordar o tema de direitos humanos a fim de habilitar o policial a ser um dos precursores na defesa de tais direitos, bem como explicar que o policial pode ser uma vítima de violação dos direitos humanos no seu cotidiano operacional. Noutro giro, há quem diga que é notória a importância dos direitos humanos, porém a realidade é completamente divergente pois há pessoas que não são sujeitos de direitos humanos. Nesse caminhar é o pensamento de Santos (2014, p. 15) leciona que “A hegemonia dos direitos humanos como linguagem de dignidade humana é hoje incontestável. No entanto, esta hegemonia convive com uma realidade perturbadora. A grande maioria da população mundial não é sujeito de direitos humanos”.

A educação de direitos humanos no serviço público é tão importante que ela está prevista no Programa Nacional de Direitos Humanos 3. No eixo orientador 5, diretriz 21 traz tal previsão, veja-se:

V - Eixo Orientador V: Educação e Cultura em Direitos Humanos:
d) Diretriz 21: Promoção da Educação em Direitos Humanos no serviço público;

Assim, nota-se a importância de estar presente no cronograma de ensino a disciplina de direitos humanos para a formação policial a fim de retirar o jargão de que os direitos humanos foram criados para a defesa de criminosos. Os direitos humanos vão muito além de garantir o devido processo legal, são também uma forma de trazer a população para mais perto da polícia e auxiliar no combate a criminalidade.

Além do mais, a matriz curricular nacional para ações formativas dos profissionais de segurança pública traz a necessidade de ser ministrado a matéria de direitos humanos com previsão mínima de 18 (dezoito) horas aula. Dentro do conteúdo programático da matéria há a previsão do agente de segurança pública ser capacitado a conceituar os direitos humanos, direitos fundamentais, direitos das minorias, entre outros. Ademais, na contextualização da matéria há a preocupação de acabar com o estigma de que direitos humanos e segurança pública são antagônicos, mas esclarece que o policial militar é um protagonista muito importante na proteção dos direitos humanos.

A matriz curricular mencionada acima traz ,ainda, a importância de capacitar os profissionais de segurança pública para o atendimento a grupos vulneráveis, pois essas pessoas precisam de um atendimento especial e de garantias de que seus direitos fundamentais e humanos serão respeitados. Como exemplo pode ser citado o Batalhão especializado no atendimento de crimes contra mulheres e violência doméstica. Tais crimes necessitam de um atendimento completamente diferenciado e com total respeito aos direitos humanos da vítima para que não ocorra a revitimização.

Destaca-se, ainda, que a polícia militar na sua atividade operacional tem uma atuação de prevenção, mas, também, é um órgão do Estado que vai intervir nos direitos e garantias fundamentais da população. A polícia militar desempenha um papel que muitas vezes vai interferir no direito de ir e vir, por exemplo. A fim de exercer o seu ofício de polícia administrativa, a polícia militar tem procedimentos operacionais padrão que devem ser seguidos no cotidiano operacional. Sendo assim, o policial militar não estará atuando de forma contrária a lei, mas, sim, em conformidade com a lei e os regulamentos internos e, principalmente, respeitando os direitos fundamentais e humanos.

No que tange a abordagem policial no trabalho operacional é imperioso mencionar o disposto no artigo 240, §2º, do Código de Processo Penal, vejamos:

Art. 240. A busca será domiciliar ou pessoal.

§ 2º Proceder-se-á à busca pessoal quando houver fundada suspeita de que alguém oculte consigo arma proibida ou objetos mencionados nas letras *b* a *f* e letra *h* do parágrafo anterior.

Nota-se que a abordagem para fins de busca pessoal pode ser realizada quando houver fundada suspeita de que uma pessoa possa estar com algo de ilícito consigo. Todavia, a norma não deixa de forma cristalina o que seria fundada suspeita, bem como não há a possibilidade de definir tal conduta de forma objetiva. Desse modo, há o consenso de que algumas determinadas condutas vão ensejar a fundada suspeita como o fato do agente dispensar algo ao avistar uma viatura, por exemplo.

As abordagens policiais não são feitas apenas quando trata-se de algum criminoso ou no contexto de estar ocorrendo uma infração penal. A atividade da polícia militar vai além de evitar crimes, mas, também, de trabalhos comunitários de aproximação da população da polícia. Tem-se visitas comunitárias, interações com crianças, programas sociais, entre outras atividades. Ademais, a abordagem policial é uma forma extremamente eficaz de se previr a prática de crimes em determinado local, pois, uma polícia atuante passa a sensação de segurança e inibe que criminosos transitem de forma confortável e cometam seus delitos.

Há diversos casos em que o policial militar durante o seu trabalho de abordagem, que é algo do dia a dia de todo policial, enfrenta inúmeras desobediências as ordens emanadas com a justificativa de que a pessoa abordada não é um criminoso. A atividade de abordagem é uma forma de manter a segurança da população e mostrar que a polícia está presente. Como exemplo de afronta as ordens policiais e aos direitos humanos dos agentes estatais se faz necessário trazer duas reportagens que evidenciam que os policiais não são respeitados.

O primeiro caso ocorreu no Mato Grosso em que policiais militares deslocaram para atender uma ocorrência de perturbação do sossego. No presente caso, as pessoas que ali estavam não respeitaram as ordens dos policiais e atentaram contra a vida dos agentes públicos, inclusive tomando os instrumentos de menor potencial ofensivo, e obrigando o policial a utilizar da arma de fogo para repelir a injusta agressão.

O segundo caso ocorreu em Itacaiú-GO onde dois policiais vieram a óbito após atenderem uma ocorrência, também, de perturbação do sossego. *In casu*, a população também foi de encontro aos policiais que tentavam efetuar a prisão em flagrante de um infrator da lei. Nessa fatalidade, um familiar retirou a arma do coldre do policial e efetuou os disparos contra a guarnição vindo a matar um policial e ferir o outro que faleceu posteriormente. O autor dos disparos, também, veio a óbito no local após ser atingido pelo policial que conseguiu reagir a injusta agressão.

Dessa maneira, ambos os casos servem para mostrar que nem sempre é a atuação da polícia que viola os direitos humanos, mas que há casos em que a própria população não respeita a autoridade do policial e tenta contra a vida ou a integridade física da guarnição ali presente. Os direitos humanos devem ser respeitados em todas as circunstâncias, tanto pelo policial como pela população quando da atuação policial.

3 METODOLOGIA

A metodologia que será utilizada no trabalho é o estudo bibliográfico de artigos científicos sobre a temática de direitos humanos e a atuação policial militar, bem como legislações pertinentes. Será feito uma breve análise dos conceitos de direitos humanos, direitos fundamentais, função constitucional da polícia militar, bem como sua atuação na prevenção de delitos.

Ademais, será aplicada uma pesquisa por meio de um questionário online com a utilização de sistema informatizado. O referido instrumento será composto por 10 (dez) perguntas de múltipla escolha com o objetivo de saber a opinião dos policiais militares acerca da importância dos Direitos Humanos na formação policial e sua influência na atividade operacional, especialmente na abordagem à pessoa.

As perguntas abordadas no questionário acima mencionado apresentaram questões como tempo de serviço na polícia militar, idade, importância dos direitos humanos na formação policial, entre outras perguntas. Ao final, após a coleta de todos os dados será possível mensurar a importância ou não dos Direitos Humanos na formação policial militar e como tal temática afeta a atividade operacional do policial militar.

O questionário será aplicado por meio de compartilhamento do link via aplicativo de whatsapp. O link será compartilhado com militares do Comando da Academia de Polícia Militar, unidades especializadas, bem como com militares do

Estado de Minas Gerais e Distrito Federal.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Inicialmente, foi aplicado um questionário composto por 10 (dez) questões de múltipla escolha sobre Direitos Humanos na formação policial e suas implicações na atividade operacional do dia a dia. Assim, por meio desses quesitos será possível computar os que em sua formação policial foram contemplados pela disciplina de Direitos Humanos na grade curricular de seus cursos, bem como se a consideram importante para a função policial, entre outras informações.

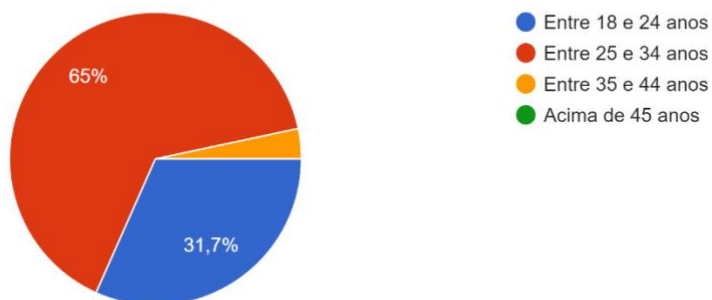
A aplicação do questionário foi feita por meio do aplicativo whatsapp para o público mencionado anteriormente.

Com a aplicação do questionário foi possível extrair os seguintes dados:

P1. Faixa etária dos respondentes:

Responderam: 60 Ignoraram: 0

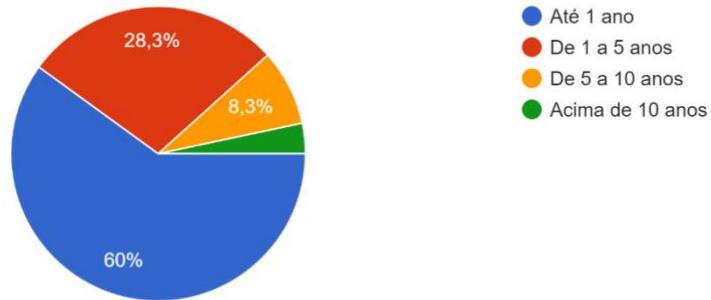
Qual é a sua idade?
60 respostas



OPÇÕES DE RESPOSTA	RESPOSTAS	
De 18 a 24 anos	31,7%	19
De 25 a 34 anos	65%	39
De 35 a 44 anos	3,3%	2
Acima de 45 anos	0%	0
TOTAL		60

P2. Tempo de serviço militar:
 Responderam: 60 Ignoraram: 0

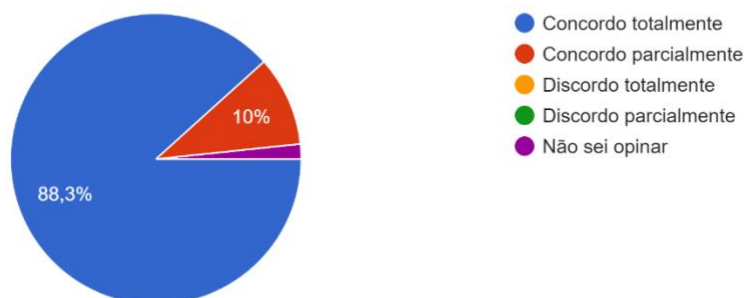
Há quanto tempo você é militar?
 60 respostas



OPÇÕES DE RESPOSTA	RESPOSTAS	
Até 1 ano	60%	36
De 1 a 5 anos	28,3%	17
De 5 a 10 anos	8,3%	5
Acima de 10 anos	3,3%	2
TOTAL		60

P3. Se foi ministrada a disciplina de Direitos Humanos no curso de formação.
 Responderam: 60 Ignoraram: 0

Em sua formação policial foi ministrado a disciplina de Direitos Humano
 60 respostas



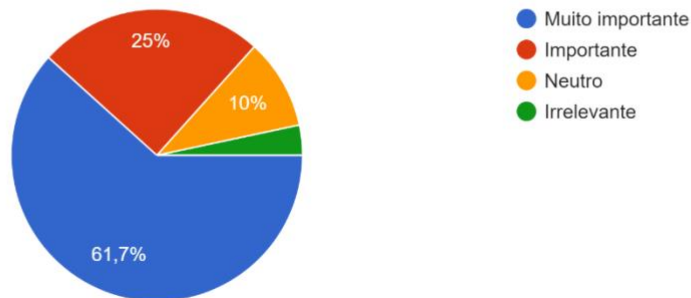
OPÇÕES DE RESPOSTA	RESPOSTAS
--------------------	-----------

Concordo totalmente	60%	36
Concordo parcialmente	88,3%	53
Discordo totalmente	10%	6
Discordo parcialmente	0%	0
Não sei opinar	1,7%	1
TOTAL		60

P4. Importância dos Direitos Humanos na formação policial.

Responderam: 60 Ignoraram: 0

Na sua opinião, qual a importância dos Direitos Humanos na formação policial?
60 respostas



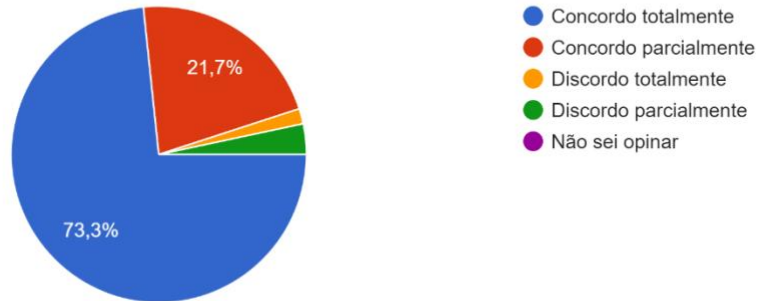
OPÇÕES DE RESPOSTA	RESPOSTAS	
Muito importante	61,7%	37
Importante	25%	15
Neutro	10%	6
Irrelevante	3,3%	2
TOTAL		60

P5. Os Direitos Humanos podem influenciar na atividade policial.

Responderam:60 Ignoraram: 0

Os Direitos Humanos pode influenciar na atividade policial?

60 respostas



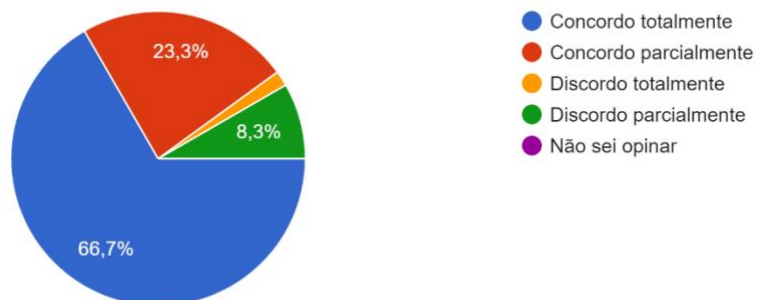
OPÇÕES DE RESPOSTA	RESPOSTAS	
Concordo totalmente	73,3%	44
Concordo parcialmente	21,7%	13
Discordo totalmente	1,7%	1
Discordo parcialmente	3,3%	2
Não sei opinar	0%	0
TOTAL		60

P6. Os Direitos Humanos têm relevância na prevenção de delitos.

Responderam: 60 Ignoraram: 0

Na atividade cotidiana do policial, os Direitos Humanos tem relevância na prevenção de delitos?

60 respostas



OPÇÕES DE RESPOSTA	RESPOSTAS	
Concordo totalmente	66,7%	40
Concordo parcialmente	23,3%	14
Discordo totalmente	1,7%	1
Discordo parcialmente	8,3%	5

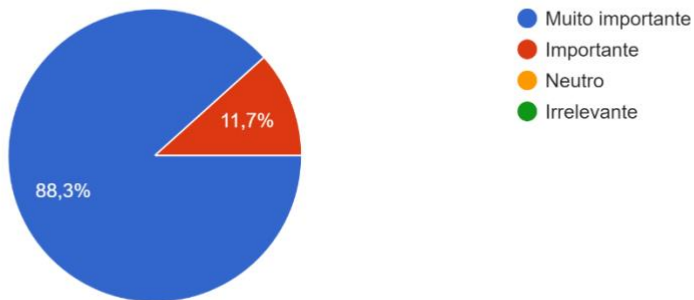
Não sei opinar	0%	0
TOTAL		60

P7. A abordagem à pessoa é importante.

Responderam: 60 Ignoraram: 0

Na atividade policial, a abordagem a pessoas é importante?

60 respostas



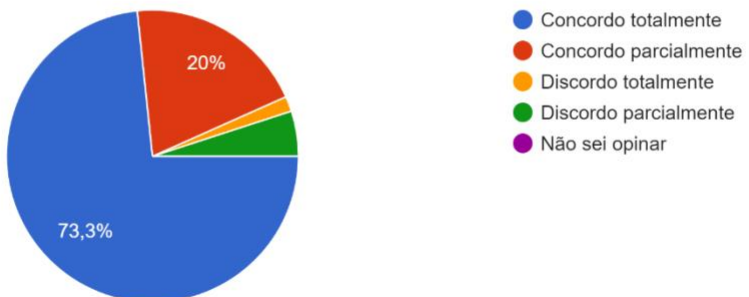
OPÇÕES DE RESPOSTA	RESPOSTAS	
Muito importante	88,3%	53
Importante	11,7%	07
Neutro	0%	0
Irrelevante	0%	0
TOTAL		60

P8. Os Direitos Humanos influenciam na hora da abordagem à pessoas.

Responderam: 60 Ignoraram: 0

Os Direitos Humanos influenciam na hora de fazer abordagem a pessoas?

60 respostas



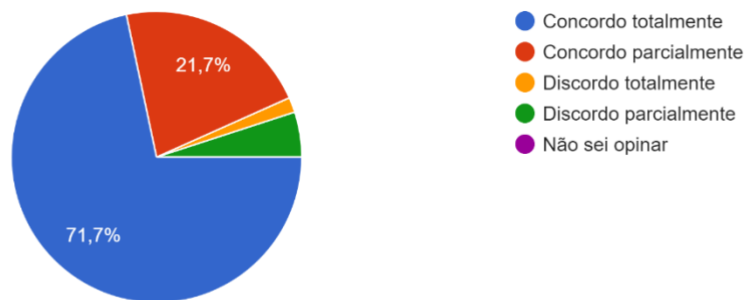
OPÇÕES DE RESPOSTA	RESPOSTAS	
Concordo totalmente	73,3%	44
Concordo parcialmente	20%	12
Discordo totalmente	1,7%	1
Discordo parcialmente	5%	3
Não sei opinar	0%	0
TOTAL		60

P9. Na hora da abordagem à pessoa é levado em conta os Direitos Humanos?

Responderam: 60 Ignoraram: 0

Na hora de avaliar a fundada suspeita são analisados alguns fatores para se decidir em fazer ou não a abordagem a pessoas. Nessa avaliação é levado em conta os Direitos Humanos?

60 respostas



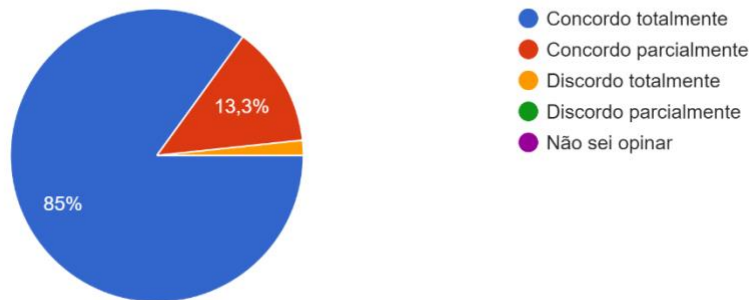
OPÇÕES DE RESPOSTA	RESPOSTAS	
Concordo totalmente	71,7%	43
Concordo parcialmente	21,7%	13
Discordo totalmente	1,7%	1
Discordo parcialmente	5%	3
Não sei opinar	0%	0
TOTAL		60

P10. O policial militar pode ser vítima de violações aos Direitos Humanos.

Responderam: 60 Ignoraram: 0

O policial militar pode ser vítima de violação dos Direitos Humanos?

60 respostas



OPÇÕES DE RESPOSTA	RESPOSTAS	
Concordo totalmente	85%	51
Concordo parcialmente	13,3%	8
Discordo totalmente	1,7%	1
Discordo parcialmente	0%	0
Não sei opinar	0%	0
TOTAL		60

De acordo com o constatado, observa-se os seguintes resultados:

Nota-se que a grande maioria dos militares que responderam ao questionário têm entre 25 a 34 anos de idade (65%), os demais entre 18 a 24 anos de idade (31,7%) e uma pequena parcela possui entre 35 a 44 anos de idade (3,3%). Sendo assim, é possível concluir que a grande parte dos respondentes são jovens adultos.

No quesito tempo de serviço é possível extrair dos dados fornecidos pelo questionário que a maioria tem até um ano de serviço e outra parcela de 1 a 5 anos de serviço militar. Ademais, nota-se que dentre os 60 respondentes, 53 tiveram a disciplina de Direitos Humanos na formação policial. Diante desses dados é possível concluir que os cursos de formação estão voltados para a compreensão da temática de Direitos Humanos.

Ao ser questionado sobre a importância dos Direitos Humanos e a influência do tema na atividade policial, mais de 60% dos respondentes julgaram muito importante o tema e que os Direitos Humanos tem total influência na atividade policial. No que tange à relevância dos Direitos Humanos na prevenção da criminalidade e a importância da abordagem à pessoas, novamente mais de 60% dos policiais julgaram

como de extrema relevância para prevenção de delitos, bem como responderam que a abordagem à pessoa é muito importante na atividade policial e auxilia na prevenção de crimes ou desordem.

No questionário apresentado aos militares de forma online foi questionado quanto a influência dos Direitos Humanos na hora da abordagem à pessoa. Nesse quesito 73,3% dos militares responderam que concordam totalmente com a pergunta, ou seja, os Direitos Humanos têm especial relevância na hora da abordagem. Além do mais, 71,7% dos militares que responderam o questionário informaram que no momento da abordagem, o respeito aos Direitos Humanos é observado durante a atividade.

Por fim, foi questionado se o policial militar pode ser vítima de violação dos Direitos Humanos. Ao questionamento, 85% dos militares concordaram totalmente informando que o policial militar pode sim ser vítima de violação dos Direitos Humanos.

Sendo assim, conclui-se que a disciplina de Direitos Humanos ministrada nos cursos de formação policial tem muita relevância e é aceita pela maioria dos militares. Ademais, convém mencionar, ainda, que o policial militar tem um papel muito importante na defesa e garantia dos Direitos Humanos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se, que durante a formação do policial militar é importante que seja abordado temáticas que versam sobre direitos e garantias, bem como o respeito aos direitos humanos e a dignidade humana. Ademais, no decorrer do trabalho, foi abordado o quão importante é o policial militar saber e entender sobre os direitos humanos a fim de se tornar o principal precursor da propagação desses direitos e garantidor.

A Constituição Federal traz um papel crucial para polícia militar cumprir como função. Cabe a polícia militar garantir a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio. Ademais, é notório que o policial militar lidará com diversos problemas enfrentados pela sociedade, sejam eles de ordem criminal ou não. Desse modo, trazer a temática de direitos humanos somente tem a acrescentar na atividade policial e torná-lo mais humano e sensível aos problemas da sociedade.

No tocante a atividade de abordagem a pessoas os direitos humanos são cruciais a fim de que o policial possa atuar de forma imparcial e sem qualquer discriminação. É nítido que a abordagem policial a pessoas poderá trazer restrições de direitos, como o de ir e vir, mas essa restrição jamais poderá transpor os limites legais elencados em inúmeros diplomas legais.

No presente trabalho foi aplicado um questionários aos policiais militares dos Estados de Goiás, Distrito Federal e Minas Gerais. Ao analisar as respostas obtidas, notou-se que a grande parte dos respondentes julgaram ser muito importante abordar os direitos humanos na formação policial militar. Ademais, responderam que os direitos humanos afetam diretamente a atividade de abordagem a pessoas. Foi mencionado, também, que os policiais militares não são somente agentes atuantes de direitos humanos, mas também podem ser vítimas de violações dos seus direitos, como exemplificados no transcórre do artigo.

Por fim, pode-se concluir que o tema direitos humanos são primordiais à atividade policial no dia a dia. Além do mais, é previsto expressamente em regulamentos que definem as matérias obrigatórias a serem ministradas durante os cursos de formações. Os direitos humanos devem estar internalizados em todos os policiais militares a fim de que eles possam trabalhar de forma respeitosa, digna e legal para a promoção da dignidade da pessoa humana.

6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARRETO, Rafael. Direitos humanos. Coleção sinopses para concursos, v. 39, 2023.

BALESTRERI, Ricardo Brisola. Direitos Humanos: Coisa de Polícia. Passo Fundo - RS: CAPEC, Paster Editora, 1998.

BRASIL, Declaração Universal de Direitos Humanos,. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1948%20Declaração%20Universal%20dos%20Direitos%20Humanos.pdf> – Acesso em: 07 out. 2023.

BRASIL. Código de processo penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm - Acesso em 25 nov. 2023.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição: República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm - Acesso em: 07 out. 2023.

CASTILHO, RICARDO DOS SANTOS. Direitos humanos. Saraiva Educação SA, 2017.

Carvalho Filho, José dos Santos. Manual de direito administrativo. – 28. ed. rev., ampl. e atual. até 31-12-2014. – São Paulo : Atlas, 2015

COMPARATO, Fábio Konder. Fundamento dos direitos humanos. Cultura dos direitos humanos. São Paulo: LTR, p. 52-74, 1998.

CRETELLA JUNIOR, José. Curso de Direito Administrativo. 18. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 23. Ed. São Paulo: Atlas Jurídico, 2010.

Lenza, Pedro Direito constitucional esquematizado / Pedro Lenza. – 16. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo : Saraiva, 2012.

Mazza, Alexandre Manual de direito administrativo / Alexandre Mazza. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2013

Mendes, Gilmar Ferreira Curso de direito constitucional / Gilmar Ferreira Mendes, Paulo Gustavo Gonet Branco. – 7. ed. rev. e atual. – São Paulo : Saraiva, 2012.

MESQUITA, Caroline. PM atira e mata jovem durante abordagem por perturbação de sossego em Mato Grosso. G1 MT. 05 fev. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/mt/mato-grosso/noticia/2023/02/05/video-pm-atira-e-mata-jovem-durante-abordagem-em-vera-mt.ghtml> . Acesso em: 07 out 2023.

Morre soldado da PM baleado em confusão por causa de som alto. G1 de Goiás. 14 fev. 2017. Disponível em: <https://g1.globo.com/goias/noticia/2017/02/morre-soldado-da-pm-baleado-em-confusao-por-cao-de-som-alto.html> . Acesso em: 07 out. 2023.

RAMOS, André de Carvalho. Curso de direitos humanos. Saraiva Educação SA, 2020.

SANTOS, Boaventura de Souza. Se Deus fosse um ativista dos direitos humanos. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2014.

SILVA NETO, Manoel Jorge e. Curso de Direito Constitucional, 4ª Ed. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2009.

TEZA, Marlon Jorge. Temas de Polícia Militar. Novas atitudes da polícia ostensiva na ordem pública. Florianópolis: Darwin, 2011.

7 APÊNDICE

APÊNDICE A

**COMANDO DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS
PÓS-GRADUAÇÃO LATU SENSU EM POLÍCIA E SEGURANÇA PÚBLICA**

ALUNO: AL SD Guilherme Silva Costa

ORIENTADORA: Ten Celliny Alves Vital Barros Campos

TEMA DO ARTIGO CIENTÍFICO: **DIREITOS HUMANOS, ÉTICA E ENSINO POLICIAL MILITAR: A IMPORTÂNCIA DO ENSINO SOBRE DIREITOS HUMANOS PARA ATUAÇÃO POLICIAL**

Qual é a sua idade?

- a) De 18 a 24 anos
- b) De 25 a 34 anos
- c) De 35 a 44 anos
- d) Acima de 45 anos

Há quanto tempo você é militar?

- a) Até 1 ano
- b) De 1 a 5 anos
- c) De 5 a 10 anos
- d) Acima de 10 anos

Em sua formação policial foi ministrado a disciplina de Direitos Humano?

- a) Concordo totalmente
- b) Concordo parcialmente
- c) Discordo totalmente
- d) Discordo parcialmente
- e) Não sei opinar

Na sua opinião, qual a importância dos Direitos Humanos na formação policial?

- a) Muito importante
- b) Importante
- c) Neutro
- d) Irrelevante

Os Direitos Humanos pode influenciar na atividade policial?

- a) Concordo totalmente
- b) Concordo parcialmente
- c) Discordo totalmente
- d) Discordo parcialmente
- e) Não sei opinar

Na atividade cotidiana do policial, os Direitos Humanos tem relevância na prevenção de delitos?

- a) Concordo totalmente
- b) Concordo parcialmente
- c) Discordo totalmente
- d) Discordo parcialmente

e) Não sei opinar

Na atividade policial, a abordagem a pessoas é importante?

- a) Muito importante
- b) Importante
- c) Neutro
- d) Irrelevante

Os Direitos Humanos influenciam na hora de fazer abordagem a pessoas?

- a) Concordo totalmente
- b) Concordo parcialmente
- c) Discordo totalmente
- d) Discordo parcialmente
- e) Não sei opinar

Na hora de avaliar a fundada suspeita são analisados alguns fatores para se decidir em fazer ou não a abordagem a pessoas. Nessa avaliação é levado em conta os Direitos Humanos?

- a) Concordo totalmente
- b) Concordo parcialmente
- c) Discordo totalmente
- d) Discordo parcialmente
- e) Não sei opinar

O policial militar pode ser vítima de violação dos Direitos Humanos?

- a) Concordo totalmente
- b) Concordo parcialmente
- c) Discordo totalmente
- d) Discordo parcialmente
- e) Não sei opinar